

R 07-05-93



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
Poder Legislativo - Câmara Municipal

Requerimento nº 007/93

Exmº Sr. Presidente e senhores vereadores,

A nossa Lei Orgânica determina pelo seu artigo 196 que o Poder Público Municipal fomenta a agricultura, fazendo constar em os orçamentos anuais dotações adequadas ao seu custeio, seja a fundo perdido e/ou a crédito rotativo.

O ítem IV do caput acima citado assim preceitua:

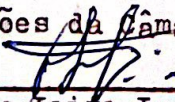
IV - Comprar pelo menos vinte por cento da safra de grãos alimentícios, local, para que sejam armazenados e conservados pelo poder público municipal e vendidos a preço de custo ou emprestados ao produtor na época oportuna.

Esses recursos serão considerados a fundo perdido e serão suplementados a cada vez que se apresentem insuficientes a demanda.

O ítem I, do mesmo caput citado estabelece a compra de sementes selecionadas aos produtores rurais, pequenos e micros, essas sementes serão compradas e conservadas pelo poder público municipal e emprestadas aos mesmos produtores em rotatividades contínuas, por isso esse recurso será considerado de "Fundo Rotativo".

Isto posto, senhor presidente, somando-se a importância dessa prática tão brilhante e tão oportuna que certamente virá atender ao pobre homem do campo, em especial, no início do seu plantio que, em geral, não tem se quer o feijão para o seu alimento cotidiano. Cabe ao Poder Público Municipal, na guarida de nossa Lei Orgânica, suprir de uma vez por todas esta lacuna que assola seguidamente o trabalhador rural, é que REQUERO, ouvido o plenário, seja oficiado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal para que este ponha em prática as determinações constitucionais vigentes e não deixe se evaporar nossa safra de feijão, comprando, pelo menos 20% (vinte por cento) da mesma.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio de 1993


Francisco Leite Lustosa - Vereador.